PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Despacho n.º 1881/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, determino, sob proposta da Subdiretora-Geral, que o Conselho Administrativo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas tenha a composição seguinte:

Presidente: Ana Mafalda N. R. Morbey Affonso, Subdiretora-Geral do SAM

Vogais efetivos:

1.º Alberto Miguel Faria Pestana, Auditor-Coordenador do SAM;
2.º Maria Alice Pereira Marques Ferreira, Técnica Verificadora Superior Principal

Vogais substitutos:

1.º Maria Merícia Correia Fernandes Dias, Auditora-Chefe;
2.º Andreia Patrícia Freitas, Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe

Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente do Conselho Administrativo é substituído pelo Auditor-Coordenador, seu substituto legal, salvo no caso de impossibilidade, caso em que a substituição será deferida ao outro vogal efetivo.

Fica revogado o Despacho n.º 1/2014 — JC/SRMTC, de 1 de outubro.

01-02-2017. — A Juíza Conselheira, *Laura Tavares da Silva*.

310266704

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 1882/2017

Na sequência do deferimento do pedido de prorrogação da comissão de serviço da Exma. Sra. Secretária de Inspeções Judiciais, escrivã de direito Maria Bernardina Moreira Pinto, declara-se cessada a referida comissão de serviço neste Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 11 de março de 2017.

15 de fevereiro de 2017. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.

310270316

PARTE E

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Regulamento n.º 116/2017

Regulamento de Eleições e Referendos

Por deliberação do Conselho Diretivo Nacional, reunido em sessão de 28 de janeiro de 2017, proferida tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, foi aprovado para posterior submissão à aprovação da Assembleia de Representantes, o projeto de Regulamento de Eleições e Referendos, que se publica para submissão a consulta pública.

No âmbito da consulta pública, efetuada nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, as sugestões de alteração ao projeto devem ser enviadas para o endereço de correio eletrónico consultapublica@oet.pt, no prazo de 30 dias a contar da presente publicação no *Diário da República.*

Regulamento de Eleições e Referendos

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do novo Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, com a redação estabelecida pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, torna-se necessário fazer publicar o presente Regulamento a regulamentar as matérias e procedimentos relacionados com as eleições e os referendos internos da Ordem, estabelecidos pelos artigos 49.º a 70.º do Estatuto.

Com vista a facilitar a consulta de todos normativos aplicáveis, optou-se pela sistemática de inserir neste regulamento uma parte significativa das referidas normas estatutárias.

Aproveita-se a oportunidade para introduzir a votação eletrónica no processo eleitoral e no processo referendário, com o duplo objetivo de simplificar ambos os processos e de garantir uma maior participação dos membros da Ordem.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa regulamentar as disposições do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos relativas a eleições e referendos.

Artigo 2.º

Organização das eleições e referendos

1 — A organização das eleições e dos referendos compete ao Conselho Diretivo Nacional, que, para o efeito, nomeia uma Comissão Eleitoral, com a colaboração das Mesas das Assembleias Gerais de Secção.

2 — No exercício dessa competência cabe, em especial, ao Conselho Diretivo Nacional:

a) Convocar as assembleias eleitorais e de referendos;
b) Promover a constituição das Comissões de Fiscalização nas Secções Regionais;
c) Organizar os cadernos eleitorais, promover a sua afixação e apreciar as respetivas reclamações;
d) Verificar a regularidade e aceitar as candidaturas;
e) Apreciar e decidir os recursos das decisões das mesas eleitorais;
f) Divulgar os resultados eleitorais e os resultados dos referendos.

3 — A Comissão Eleitoral é presidida pelo Bastonário, que pode delegar essa competência.

Artigo 3.º

Comissões de fiscalização

1 — É constituída em cada Secção Regional da Ordem — do Norte, do Centro, do Sul, dos Açores e da Madeira — uma comissão de fisca-